



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de \* de \* de 2023, aprovando o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 e respectiva emenda, apresenta a inclusa

## NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 05/2023

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, regulamentando o atendimento de denúncias relacionadas à política municipal de proteção animal e alterando hipóteses de recolhimento de animais em lugar próprio da municipalidade.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Compete à Ouvidoria Geral do Município recepcionar as denúncias, reclamações e outras demandas relacionadas à política municipal de proteção animal, remetendo à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal os devidos registros e encaminhamentos que se fizerem necessários.

§ 1º O atendimento das denúncias dispostas no "caput" deste artigo somente se dará se a ocorrência tiver ocorrido nos limites do Município.

§ 2º O denunciante não pode retirar o animal do local da ocorrência, sob pena de multa de 5 (cinco) UFMs, salvo se for para socorrê-lo por meios próprios, assumindo assim a responsabilidade do animal.
Art. 23
<ul> <li>I – apresentem sinais de doença manifesta ou sejam portadores de enfermidades espécies-específicas grave e não estejam recebendo tratamento e acompanhamento veterinário pelo tutor responsável pelo animal;</li> </ul>
<ul> <li>II – animais abandonados, sem tutor, e que sejam agressivos em relação a pessoas ou animais com episódio de mordedura, sem que haja provocação, desde que comprovada pela fiscalização;</li> </ul>



V – estejam envolvidos em situações de risco, como rinhas, atropelamentos ou sejam vítimas de maus-tratos."(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", \* de \*\* de 2023.

## **EDSON HEL**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**FABI VIRGÍLIO** 

**HUGO ADORNO**